

anos.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei n° 1.677/2013, de 20 de dezembro de 2013.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Castello Branco – SC.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Castello Branco, SC.

Art. 2°. Fazem parte integrante da presente Lei, os Volumes I a V, devidamente encadernados, assim referidos:

I – Volume I – Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico, com 204 páginas;

 II – Volume II – Processo de Participação da Sociedade na Elaboração do Plano, com 42 páginas e anexos;

III – Volume III - Diagnóstico da Situação do Saneamento e Seus Impactos nas Condições de Vida da População, com 250 páginas e anexos;

IV – Volume IV – Prognósticos, objetivos, metas a curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de saneamento; Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas; Ações para emergências e contingências, com 242 páginas;

V - Volume V - Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas e Participação Social; Elaboração do Sistema de Informações do Plano de Saneamento, com 185 páginas.

Art. 3°. O presente plano terá vigência pelo período de 20 (vinte)

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2012.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 20 de dezembro de 2013.

Claudio Sartori Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 20/12/2013, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração ublicada a presente Lei em: 2012 2013
Planejamento e Finanças 10 quadro mural do edifício sede da Prefeitura

Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Rua Alberto Ernesto Lang, 29 - Centro - Fone: (49) 3457 1145 / 3457 1122 - Fax: (49) 3457 1136 prefeitura@castellobranco.sc.gov.br



anos.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei n° 1.677/2013, de 20 de dezembro de 2013.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Castello Branco – SC.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Castello Branco, SC.

Art. 2°. Fazem parte integrante da presente Lei, os Volumes I a V, devidamente encadernados, assim referidos:

 I – Volume I – Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico, com 204 páginas;

 II – Volume II – Processo de Participação da Sociedade na Elaboração do Plano, com 42 páginas e anexos;

III – Volume III - Diagnóstico da Situação do Saneamento e Seus
 Impactos nas Condições de Vida da População, com 250 páginas e anexos;

IV – Volume IV – Prognósticos, objetivos, metas a curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de saneamento; Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas; Ações para emergências e contingências, com 242 páginas;

V - Volume V - Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas e Participação Social; Elaboração do Sistema de Informações do Plano de Saneamento, com 185 páginas.

Art. 3°. O presente plano terá vigência pelo período de 20 (vinte)

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2012.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 20 de dezembro de 2013.

Claudio Sartori Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 20/12/2013, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração ublicada a presente Lei em: 201/12/201/3
Planejamento e Finanças

O quadro mural do edificio sede da Prefeitura
Municipal, instituto pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm. Plansjamento e Figures